

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2018/2019

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC000933/2018
DATA DE REGISTRO NO MTE: 12/06/2018
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR025096/2018
NÚMERO DO PROCESSO: 46301.000785/2018-64
DATA DO PROTOCOLO: 07/06/2018

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

COOPERATIVA A1, CNPJ n. 03.470.626/0001-50, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ELIO CASARIN ;

E

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DO EXTREMOESTE SC, CNPJ n. 78.472.032/0001-87, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). IVANIR MARIA REISDORFER;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2018 a 30 de abril de 2019 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) dos trabalhadores da Cooperativa A1, com abrangência territorial em **Belmonte/SC, Caibi/SC, Descanso/SC, Iporã Do Oeste/SC, Itapiranga/SC, Mondai/SC, Riqueza/SC, Santa Helena/SC, São João Do Oeste/SC e Tunápolis/SC.**

**JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS
COMPENSAÇÃO DE JORNADA****CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO**

Tem por objeto o presente ACORDO DE PRORROGAÇÃO E COMPENSAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO, cumprir e atender aos preceitos de relações de trabalho que visam a compensação do excesso de horas de um dia pela diminuição ou supressão total, em outro dia, até 90 (sessenta) dias.

CLÁUSULA QUARTA - DO FUNCIONAMENTO

Acordam as partes que, a jornada de trabalho será administrada através do sistema anotações eletrônicas, mecânicas ou manuais nos controles de horário de trabalho, e regidos pelos seguintes critérios:

Parágrafo Primeiro;

As horas trabalhadas além da jornada normal estabelecida para os funcionários, serão depositadas em banco de horas, e compensadas posteriormente pela correspondente diminuição ou aumento em número de horas ou dias, dentro de 3 (três) meses.

Parágrafo Segundo: Da jornada Diária/Semanal e Mínima

a) As horas trabalhadas acima de 44 (quarenta e quatro) horas semanais até o limite de 56 (cinquenta e seis) horas, serão creditadas no Banco de Horas.

b) As horas excedentes ao limite de 56 (cinquenta e seis) horas trabalhadas semanais serão remuneradas integralmente como extras.

CLÁUSULA QUINTA - DAS FALTAS

Para efeitos de utilização das horas excedentes, as faltas de qualquer natureza, legais, justificadas e injustificadas, não integrarão o sistema de banco de horas, prevalecendo o sistema de origem.

As faltas, atrasos e saídas antecipadas, desde que acordada com a chefia imediata, serão contabilizadas no Banco de Horas, com base na jornada vigente para o funcionário na data da ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DO PROCEDIMENTO DE FECHAMENTO

Quando do fechamento do saldo do banco de horas, ao término do período de 90 (noventa) dias, as horas positivas serão compensadas com as negativas, na proporção de 1 X 1 (uma hora de trabalho por uma hora de descanso).

Parágrafo Primeiro: As horas que integram o banco de horas, terão 90 (noventa) dias para serem compensadas ou pagas, a partir do dia efetivo em que foram realizadas.

Parágrafo Segundo: Nos casos de Rescisões Contratuais, antes do término do período de apuração do banco de horas, o saldo remanescente positivo será pago na rescisão, e o saldo negativo será anistiado, exceto se a rescisão ocorrer por justa causa, situação em que as horas negativas serão descontadas das verbas rescisórias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS CONTROLES

A cooperativa emitirá mensalmente junto ao cartão ponto ao final de cada mês, o saldo credor ou devedor, de forma individual, e calculado até a data de fechamento dos controles de frequências daquele mês, que deverá ser entregue ao trabalhador para seu controle pessoal.

CLÁUSULA OITAVA - DA COMPENSAÇÃO

Em se respeitando o disposto na clausula quinta, onde as horas serão compensadas 1 x 1, todas as horas 100% (cem por cento) ou seja, as trabalhadas em domingos e feriados, não farão parte do banco de horas, sendo que para domingos e feridos, bem como balanços, contagem de estoques, fora dos horários normais de funcionamento, o uso da mão de obra será permitido somente através de acordo coletivo com a entidade sindical.

c) As compensações previstas neste acordo ocorrerão dentro de cada período, não podendo ser transferidas, de um período para outro.

RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

Fica assegurado ao Sindicato livre acesso aos locais de trabalho para fiscalizar o cumprimento das normas estabelecidas no presente acordo.

REPRESENTANTE SINDICAL

CLÁUSULA DÉCIMA - LEGITIMIDADE

Fica reconhecida a legitimidade processual da Entidade Sindical Profissional, perante a Justiça do trabalho, para ajuizamento de ações de cumprimento, independentemente do número de associados ou mandato dos mesmos, em relação a esse acordo.

DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PENALIDADES

A cooperativa pagará multa correspondente a 20% (vinte por cento) do valor da remuneração do empregado, pelo descumprimento de obrigações de fazer, por infração e por empregado atingido, sendo a multa revertida em favor do empregado prejudicado.

E por se acharem assim acordados, assinam o presente Acordo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

**ELIO CASARIN
PRESIDENTE
COOPERATIVA A1**

**IVANIR MARIA REISDORFER
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DO EXTREMOESTE SC**

**ANEXOS
ANEXO I - ATA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.